

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL



No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

Processo Adm. nº: 1/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE - AVENIDA ABSALÃO CARNEIRO SC 135
Urgência:
Vigência: 30 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


3-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	15.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Bloco GBF - FNAS	3.3.90.30.01.01.00.00	385,00
	Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc			
14	15.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Bloco PSB - FNAS	3.3.90.30.01.01.00.00	1.155,00
	Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc			
Total previsto:				1.540,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	400,000	LT	GASOLINA COMUM	3,8500	1.540,00
Total Geral ----->				3,8500	1.540,00

Matos Costa, 5 de Junho de 2020.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa para aquisição gasolina comum, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de gasolina comum, para abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matos Costa.

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos veículos que utilizam esse combustível, bem como, por ter sido o Processo licitatório 13/2020 Pregão Presencial 03/2020 anulado, pelo prazo não superior a 30 dias.

Matos Costa, 4 de junho de 2020.


Rozeli Castilho Bendlin

Secretário Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 1/2020
Data do Processo Adm.: 05/06/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
7	15.01	2.031	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.01.00.00	12.655,45	385,00
14	15.01	2.030	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.01.00.00	20.799,95	1.155,00
					Total Previsto:	1.540,00

					Total Geral:	1.540,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Matos Costa, Em 05, 06, 2020

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- III - Patricia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patricia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras: Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Almeida, 100 - CEP 89.420-000 - Fone: (47) 3572-1121
CNPJ: 83.442.566/0001-31 - Insc. Est. ICMS: 19.3572.1121 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SC - CIDADE DO MEIO AMBIENTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



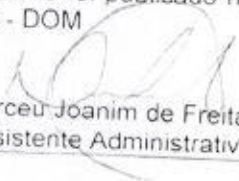
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

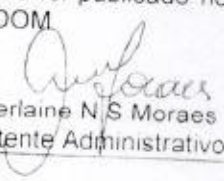
Matos Costa, 08 de julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N.S. Moraes
Assistente Administrativo I



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 1/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 30 DIAS
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

J - Observações:


K - Convidados:

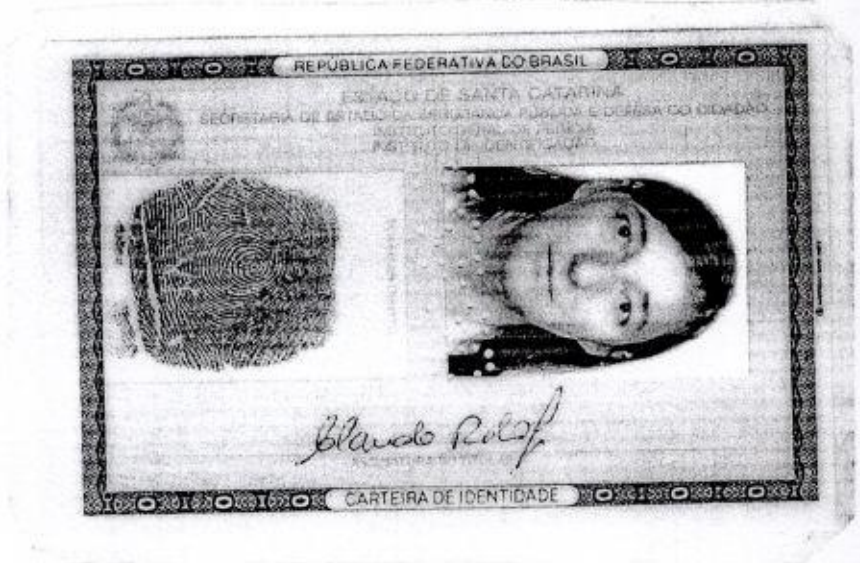
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

3-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Item	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	15.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Manut. do Bloco GBF - FNAS Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	3.3.90.30.01.01.00.00	385,00
14	15.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Manut. do Bloco PSB - FNAS Fonte de Recurso : 1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	3.3.90.30.01.01.00.00	1.155,00
Total Previsto :			1.540,00

Matos Costa, 5 de Junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.791.101	DATA DE EXPEDICAO	27/JUN/2008
NOME	CLAUDIA REDOLFI		
FILIAÇÃO	JOÃO REDOLFI AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI		
NATURALIDADE	VIDEIRA SC	DATA DE NASCIMENTO	05/MAR/1968
DOC ORIGEM	CERT. NASC. 646 LV A-1 FL 162 CART. SCHULER-VIDEIRA SC		
CPF	674.579.249-49	Evertes Cesar Gonchorovski Tecnico Criminalistico Matricula 365-869-4	
PORTO UNIÃO - SC			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 116 DE 29/08/83			

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original
EM 29 ABR. 2020
Assinatura e carimbo



CONTRATO SOCIAL

CLEIDE TOMACHEUSKI brasileira, solteira, natural de União Estado de Santa Catarina, estudante nascida em 12.05.1984, portadora do CPF nº 006.207.419-96 e C.I nº 4.470.601 expedida pela SSP/SC 09.07.1999, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, 220 apto 03 na cidade e Município de Caçador Estado de Santa Catarina CEP: 89500-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968 empresaria portadora do CPF nº 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em 29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA**, e terá sede e domicilio na Rua Absalão Carneiro, 1050 centro cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.

SEGUNDA: O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **CLEIDE TOMACHEUSKI**: 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) 99% do capital. **CLAUDIA REDOLFI**: 100 (cem) cotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais) 1% do capital.

TERCEIRA: O objeto será:
 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá as sócias, Cleide Tomacheuski e Claudia Redolfi, acima qualificadas, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002).

OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
 Declaro que este documento confere com o original

EM 29 ABR. 2020

Assinatura e carimbo

Cleide
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art. 1.011 Parágrafo 1º CC/2002.)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

Calmon, SC 08 de abril de 2008.

Gléide Tomacheuski

GLÉIDE TOMACHEUSKI
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Claudia Redolfi

CLAUDIA REDOLFI
SÓCIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2008 SOB Nº: 42204091921
Protocolo: 08/030591-1, DE 01/04/2008

Monique Di Ines Pereira

MONIQUE DI INES PEREIRA
SECRETARIA GERAL



1º - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: AUTO POSTO DO
RAFINHA LTDA – ME CNPJ – 09.476.303/0001-50



CLEIDE TOMACHEUSKI, brasileira, solteira, natural de Porto União Estado de Santa Catarina, estudante nascida em 12.05.1984, portadora do CPF nº. 006.207.419-96 e C. Inº 4.470.601 expedida pela SSP/SC 09.07.1999, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, 220 apto 03 na cidade e Município de Caçador Estado de Santa Catarina CEP: 89500-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C. Inº 1.791.101 expedida pela SSI/SC em 29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000 Únicos sócios da empresa **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA – ME**, com sede na Rua Absalão Carneiro nº 1050, térreo, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 42204091921, e inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.303/0001-50, resolveram, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a Alteração Contratual modificando os dispositivos abaixo indicados, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Alterar seu contrato social com entrada e saída de sócio;

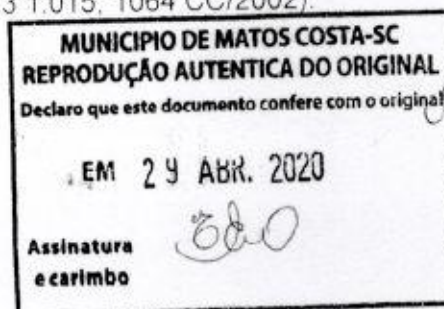
A sócia Cleide Tomacheuski, vende 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, pelo valor nominal de 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) a **Aurita Enoe Lanzarini Redolfi**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C. Inº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº., 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro na cidade e município de Matos Costa Santa Catarina, CEP: 89420-000. A sócia retirante Cleide Tomacheuski emite plena geral e irrevogável quitação das cotas ora transferidas, nada tendo a reclamar presente ou futuramente da sociedade ou de seus sócios.

O capital social passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº. de cotas	Valor cotas	%
AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI	9.900	9.900,00	99,0
CLAUDIA REDOLFI	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,0

SEGUNDA: Alterar a administração da sociedade que passa ser exercida pela sócia **CLAUDIA REDOLFI**, acima qualificada, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002).

1



Cleide Tomacheuski
BR
ED



Em razão dessa modificação consolida-se o presente instrumento da seguinte maneira

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Absalão Carneiro, 1050 centro cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000.

SEGUNDA: O capital social será R\$ 10 000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI:** 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) 99% do capital. **CLAUDIA REDOLFI:** 100 (cem) cotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais) 1% do capital.

TERCEIRA: O objeto será:
4731-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
4732-6/00 – Comercio varejista de lubrificantes;

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia, **CLAUDIA REDOLFI** e, acima qualificada, com poderes e atribuições de praticar qualquer ato necessário para o bom andamento da mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013 1.015, 1064 CC/2002).

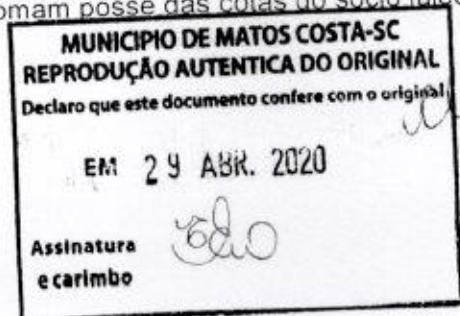
OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com seu sócio, os quais automaticamente tomam posse das cotas do sócio falecido



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "pu"
- Middle right: "redolfi"
- Bottom right: "cidade", "An 95", "AP", "edol"



ou interditado, fazendo o pagamento ao seu herdeiro de direito conforme valor estabelecido no presente contrato social.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art.1.011 Parágrafo 1º CC/2002.)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto União para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

Calmon, SC 07 de julho de 2009.

Cleide Tomacheuski
CLEIDE TOMACHEUSKI
Sócia administradora

Claudia Redolfi
CLAUDIA REDOLFI
Sócia administradora

Aurita Enoe Lanzarini Redolfi
AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI
SÓCIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2009 SOB Nº 20091498511
Protocolo: 09/149851-1, DE 17/06/2009
Empresa: 42 2 0409192 1
AUTO REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Monique Olinger Philippi
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original
EM 29 Abr. 2020
Assinatura e carimbo [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



2ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME
CNPJ - 09.476.303/0001-50

AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C.I. nº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº., 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro, na cidade e município de Matos Costa, estado de Santa Catarina, CEP: 89420-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.Inº 1.791.101 expedida pela SSI/SC em 29.11.1983, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266 centro na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000. Únicos sócios da empresa **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME**, com sede na Rua Absalão Carneiro nº. 1050, térreo, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 42204091921, e inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.303/0001-50, resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a Alteração Contratual modificando os dispositivos abaixo indicados, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, passa com a presente alteração para um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, havendo por tanto um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) equivalentes a 40.000 (quarenta mil) quotas, que serão integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

- a) **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI**, subscreve e integraliza neste ato a quantia de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais) equivalentes a 39.100 (trinta e nove mil e cem) quotas.
- b) **CLAUDIA REDOLFI**, subscreve e integraliza neste ato a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) equivalentes a 900 (novecentas) quotas.

CLAUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração o capital Social da empresa passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI**, fica com 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, equivalentes a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), 98% (noventa e oito por cento) do Capital Social da empresa;
- b) **CLAUDIA REDOLFI**, fica com 1000 (Um mil) quotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), 2% (dois por cento) do Capital Social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.



Handwritten signatures and initials:
 J. A.
 BR
 25
 2005

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e não modificadas por este, permanecem em plena validade e vigor.


E por assim estarem justos e certos, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual forma e teor, obrigando - se por si e seus herdeiros para bem e fielmente cumpri-lo.



Aurita Enoe Lanzarini Redolfi
Aurita Enoe Lanzarini Redolfi
C.I. 5.189.112-3-SSP-SC
CPF 437.536.049-68

Calmon, 19 de janeiro de 2010.

Claudia Redolfi
Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101-SSP-SC
CPF 674.579.249-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2010 SOB Nº: 20100051898
Protocolo: 10/005189-8, DE 19/01/2010
Empresa: 42 2 0409192 1
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original
EM 29 ABR. 2020
Assinatura e carimbo *EAO*



Handwritten notes and signatures:
Handwritten initials 'EAO' and '29' are visible in the bottom right corner of the page.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA AUTO POSTO
RAFINHA LTDA ME - CNPJ 09.476.303/0001-50.**

AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C.I. nº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº. 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro na cidade e município de Matos Costa Santa Catarina, CEP: 89420-000.

CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I. nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000.

Únicos sócios componentes da empresa: **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME**, registrada nessa Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42204091921, inscrita no CNPJ nº 09.476.303/0001-50, estabelecida na Rua Absalão Carneiro nº. 1050, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000, de comum acordo resolvem:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA - Ficam admitidos os sócios Sr. **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 16 de julho de 1998, no município de Porto União, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 4.581.901, expedida pela SSP do estado de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob o nº 007688219-59, residente e domiciliado a Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, neste ato representado por seu responsável legal a Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliada na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000. e o Sr. **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 21 de janeiro de 2005, no município de União da Vitória, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 6.685.335, expedida pela SSP do estado de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob o nº 097.012.719-71, residente e domiciliado a Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, neste ato representado por seu responsável legal a Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliada na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sócia **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI**, que possui 49.000 (quarenta e nove mil quotas), equivalentes a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), retira-se da sociedade, vende e transfere de livre e espontânea vontade 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa quotas) de suas quotas de participação na sociedade, equivalentes a R\$ 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), ao sócio ora admitido na sociedade Sr. **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, e vende e transfere também suas quotas representando R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais) equivalentes a 24.010 (vinte e quatro mil e dez quotas) para o sócio ora admitido na sociedade Sr. **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**.



MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original

EM 29 ABR. 2020

Assinatura e carimbo

Handwritten signatures and initials: br @ p ps, br br eos



CLAUSULA TERCEIRA - A sócia retirante recebe neste ato o valor total de suas quotas constantes na cláusula primeira, dá plena e total quitação de seus haveres na sociedade sem ter nada mais a receber ou reclamar no presente ou no futuro.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios ora admitidos declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - Com a presente alteração o capital Social da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

a) **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, fica com 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa quotas), equivalentes a R\$ 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais) do Capital Social da empresa.

b) **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**, fica com 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez quotas), equivalentes a R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais) do Capital Social da empresa.

c) **CLAUDIA REDOLFI**, fica 1.000 (Um Mil quotas), equivalentes a R\$ 1.000,00 (Um Mil reais) do Capital Social da empresa.

CLAUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e não modificadas por este, permanecem em plena validade e vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Matos Costa, 14 de julho de 2011.

Aurita Enõe Lanzarini Redolfi
Aurita Enõe Lanzarini Redolfi
C.I. 5.189.112-3 - SSP - SC
CPF: 437.536.049-68

Claudia Redolfi
Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49

Whelington Gustavo Pedrossini
Whelington Gustavo Pedrossini
C.I. 4.581.901 - SSP - SC
CPF: 007.688.219-59

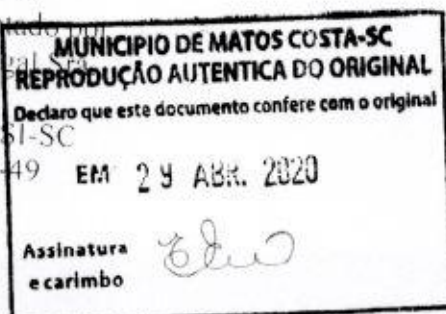
Rafael Gustavo Pedrossini
Rafael Gustavo Pedrossini
C.I. 6.685.335 - SSP - SC
CPF: 097.012.719-71

Neste ato representado por seu responsável legal Sra. Claudia Redolfi

C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49

Neste ato representado por seu responsável legal Sra. Claudia Redolfi

C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/07/2011 SOB Nº: 20111512646
Protocolo: 11/151264-6, DE 18/07/2011

Empresa: 42 2 0409192 1
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL

edos
25
20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020- FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020



I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Lts	400LTS	GASOLINA COMUM com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	3,85	1.540,00

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (7) (14)

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CONTRATADA - AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA - SC

Valor total de R\$: O valor por litro é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por litro totalizando um valor total para empenhamento de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) durante um período de aproximadamente 30 dias até que o novo processo de licitações esteja homologado. O período de vigência desse contrato é de junho/2020 e finda em julho/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

IV - JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da frota do Fundo Municipal de Assistência Social e dar continuidade no bom andamento dos trabalhos.



V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a nulidade do Processo Licitatório 13/2020, Pregão Presencial 03/2020, devido a falta de atendimento ao prazo legal, uma vez que a contagem dos dias foi corrido e não úteis, e como não haveria tempo hábil para nova licitação sem que houvesse prejuízo na seqüência dos serviços públicos municipais que dependem de combustível, e como a empresa já havia definido o preço do combustível no mencionado processo licitatório anulado, bem como, ser a única participante do mesmo processo.

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.

Camila Carneiro

Nomeado pelo Decreto 061/2019.

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

ROZELI BENDLIN

Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020- FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

DESPACHO DO PREFEITO



Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob n ° 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA**, pelo Valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA**, pelo Valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de junho de 2020.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020



Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

DECISÃO

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da frota do Fundo Municipal de Assistência Social e dar continuidade no bom andamento dos trabalhos.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 05 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Matos Costa (SC), 05 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO



Ref.: Processo Licitatório n.º 01/2020, Dispensa de Licitação n.º 01/2020.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gasolina comum, para abastecimento dos veículos do fundo municipal de assistência social de matos costa.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020, para parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum, para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 1.540,00), este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado, conforme orçamentos constantes do presente processo.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do Inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



Vinicius José Besciak
OAB/SC 55.247

a) Representantes da Sociedade Civil;

I- Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN

Titular: Manoel Jose Carneiro Olenik

Suplente: Idivan Rodrigues

II - Comitê de Bacia do Rio Timbó:

Titular: Guilherme Briski

Suplente: Sebastião Edilson marschalk

III - Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin:

Titular: Jairo Weingartner

Suplente: Maristela Waitowicz

b) Representantes do Poder Público Municipal:

I- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jeane Cristina Bendlin

Suplente: Eliane Aparecida Castilho

II - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Elaine Cristina Castilho

Suplente: Gilson de Oliveira

III- Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski

Suplente: Oderlaine Novenia Schuartz Moraes

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto 66/2020 de 18 de maio de 2020.

Matos Costa, 5 de junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020 - FMAS**

Publicação Nº 2515467

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (7) (14)

Matos Costa, 05 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2515462

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - FMS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor total de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/06/2020
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.




f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME (214)

1	GASOLINA COMUM - Marca: RAFINHA	LT	400,00	0,0000	3,85	1.540,00	
						Total do Fornecedor:	1.540,00
						Total Geral:	1.540,00

Matos Costa, 8 de Junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/06/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME (214)

1	GASOLINA COMUM - Marca: RAFINHA	LT	400,00	0,0000	3,85	1.540,00
						Total do Fornecedor: 1.540,00
						Total Geral: 1.540,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (7), 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (14)

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATO Nº 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1, CPF sob o nº 558.526.379-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA - SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020, Parecer Jurídico e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	400	Litro	Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
TOTAL					R\$ 1.540,00

1.2 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** perante o **FORNECEDOR** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente contrato, serão adquiridos pelo preço total e global de **R\$ 1.540,00** (um mil quinhentos e quarenta reais), conforme estabelecido item 1.1.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.10.2 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10.4 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.10.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

- 5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência deste, conforme necessidade e solicitação do Município.
- 5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de no máximo **30 (trinta) dias** a contar de 08/06/2020 ou até ser concluído o processo licitatório já em andamento que tem o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento 2020:

Dotações: - (7) (14)

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.01.01.00.00

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- Cumprir fielmente o Contrato;

- 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;



- g) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- p) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- s) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter prepostos aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), poderá ser aplicado ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto União/SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

Matos Costa/SC, em 08 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
FORNECEDOR

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 180 dias.

Matos Costa, 1 de julho de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO CONTRATO 01_2020 FIMPREV

Publicação Nº 2547742

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N 00.129.002/0001-85.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67

VALOR DA DESPESA: 5.220,00 (cinco mil e duzentos reais).

Vigência: Início 01/07/2020 - Término 30/06/2021.

Dotação Orçamentária: 2

OBJETO: Contrato de fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade e Transparência Fly, utilizando banco de dados relacional.

Matos Costa, SC, 26 de julho de 2020 - Joseli Scheffer - Presidente FIMPREV

EXTRATO CONTRATO 01_2020 FMAS

Publicação Nº 2547727

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2020 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50.

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: INICIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (7) (14)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 06_2020 FMS

Publicação Nº 2547728

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 06/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: INICIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (19)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base



[Ir para conteúdo](#) |
 [Ir para menu](#) |
 [Ir para busca](#) |
 [Ir para rodapé](#) |
 [Acessibilidade](#) |
 [Alto contraste](#)

Quinta-Feira Predomínio de Sol	3C 23C	Sexta-Feira Parcialmente Nublado	5C 26C
-----------------------------------	-----------	--	-----------



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#) |
 [MUNICÍPIO](#) |
 [GOVERNO](#) |
 [TRANSPARÊNCIA](#) |
 [NOTÍCIAS](#) |
 [CARTA DE SERVIÇOS](#) |
 [TURISMO](#) |
 [CONTATO](#)

COMPARTILHE: 0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

Portal de Compras
Eletrônico

[Relatório de Gestão](#)

[Controle](#)

PPA



Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 01/2020 - FMAS

Encerrada - Homologada

DATA DE ABERTURA: 08 / JUN / 2020

Valor Global: R\$1.540,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOS COSTA.

Entidade: Secretaria de Assistência Social

Setor responsável: Secretaria da Assistência Social

[Acompanhar atualizações](#)

27/08/2020

Dispensa N.º Processo Licitatório 01/2020 - FMAS - Licitações - Município de Matos Costa

LDO

EDITAL E AVISOS

LOA

08/06/2020 - Aviso Dispensa 01_2020 FMAS Gasolina [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

CONTRATOS E ADITIVOS

Teste Seletivo

02/07/2020 - EXTRATO CONTRATO 01_2020 - FMAS AUTO POSTO RAFINHA [0,1MB]

COVID-19

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando.

digite seu email...

15/06/2020, situação alterada para Encerrada - Homologada

08/06/2020, situação alterada para Em andamento

